



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.780


AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ULTRAPASSAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O LIMITE CONSTANTE DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ultrapassar, em caráter excepcional, o limite estabelecido no § 2º do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal, para o caso específico de contratação de empresa para elaboração de projetos técnicos, com o objetivo de solucionar problemas de abastecimento e tratamento de água, no município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um.

  
Arnaldo da Silva Osório  
Prefeito Municipal

CMC/MMCS/mmr